



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

29/12/2017

Jornal AMP

Página 243

Edição 1410

Korine

Ass. Responsável

LEI Nº 1.686/17

DATA 28.12.2017

Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, assim especificados:

1º - Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	345,00
Casa Mista	275,00
Casa em Madeira	210,00
Construção Popular	135,00
Apartamento em alvenaria	410,00
Estabelecimento comercial	275,00
Galpão	117,00
Telheiro	70,00

2º - Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	161,00
No setor 02	123,00
No setor 03	95,00
No setor 04	76,00
No setor 05	66,00
No setor 06	57,00
No setor 07	47,00
No setor 08	38,00

3º - Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	50.000,00
Terra mecanizada semi-nobre	35.000,00
Terra de pastagem	20.000,00
Terra em mata	15.000,00
Terra acidentada	10.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, e revoga-se as Lei nº 707/11, 917/13, 1164/14, 1348/15 e 1536/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28
de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal